

**LEI Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 1953**

*Estabelece e fixa vencimentos.*

O povo do Município de Senador Lemos, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos anuais dos funcionários da Prefeitura, a partir de 1º de julho do corrente exercício, passarão a ser os seguintes:

Do Secretário	CR\$16.200,00
Porteiro - Contínuo	CR\$ 7.200,00
Coletor Municipal	CR\$15.600,00
Auxiliar de Arrecadação	CR\$ 7.200,00
Chefe Serviço de Obras	CR\$14.400,00
Fiscal Geral	CR\$ 8.400,00

**Art. 2º** - Para atender as despesas com aumentos decorrentes da execução desta lei, fica aberto o Crédito Adicional de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Lemos, 3 de julho de 1953.

**O Prefeito Municipal**  
**Luiz Fernandes Vieira**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura em 16 de julho de 1953. João Benedito Gonçalves. Secretário.